

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017 \*



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

\* Texto compilado até as alterações promovidas pela RA STP nº 41/2024

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 014011/2016 (MA-023/2017), e,

**CONSIDERANDO** que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o art. 764 da CLT determina a sujeição dos dissídios individuais ou coletivos de competência da Justiça do Trabalho à conciliação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

**CONSIDERANDO** a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída pela Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a experiência acumulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região desde a instalação da Câmara Permanente de Conciliação, por

meio da Resolução Administrativa nº 60, de 16 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** a implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, levada a efeito pela Portaria GP/SCJ nº 17, de 5 de junho de 2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 85, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, instituído pela Portaria GP/DG/SCJ nº 11, de 15 de março de 2011, referendada pela Resolução Administrativa nº 20, de 15 de março de 2011;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais (decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação), cujas definições constam do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à Resolução CSJT nº 174/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, II, da Resolução CSJT nº 174/2016, que veda a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores, bem como a norma de conduta constante do art. 2º, III, do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à mencionada Resolução – e que sinalizam para que, dentro do possível, o Tribunal se abstenha na criação e manutenção de mecanismos de contabilidade individual da produtividade (em relação aos números de conciliações processuais alcançadas), atribuindo-a a juízes específicos, para não fomentar, por via transversa, a disputa por resultados e que, ao fim, acabem por anular os mecanismos que tentam evitar a pressão indevida sobre as partes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para lhe garantir maior eficiência e efetividade em sua atuação na conciliação, bem como para adequar o seu funcionamento às novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 174/2016;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar a padronização das denominações de suas estruturas de conciliação, em face do disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 174/2016,

**RESOLVEU**, por unanimidade:

## **CAPÍTULO I** **DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE** **DISPUTAS – NUMPEMEC-JT**

**Art. 1º** Fica instituído, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – 18ª Região - NUPEMEC JT 18.

**Art. 2º** O NUPEMEC JT 18 terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver e executar a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses e de suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à

quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores, incumbindo-lhe, ainda, desenvolver mecanismos de contabilidade dos dados estatísticos que possibilitem a atribuição da produtividade dos conciliadores de forma igualitária entre os juízes que atuam junto ao NUPEMEC JT 18 e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas na Justiça do Trabalho da 18ª Região;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV – promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V – instalar, havendo autorização do Tribunal Pleno, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região – CEJUSC JT18, nos quais serão realizadas as sessões de conciliação dos órgãos por estes abrangidos;

VI – incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII – propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VIII – promover, em conjunto com a Escola Judicial e a Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro de suas competências, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX – incentivar o uso de sistemas que permitam a realização da conciliação por meios eletrônicos, informando ao Comitê Gestor Regional do PJe os requisitos necessários e as regras de negócio a serem observados;

X – informar semestralmente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca dos dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSC JT 18.

**Art. 3º** O NUPEMEC JT 18 será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Vice-Presidente do Tribunal, que atuará como Coordenador(a);

II – o(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU, que será o(a) Vice-Coordenador(a);

III – os(as) Juízes(izas) Coordenadores(as) dos CEJUSC-JT/1º GRAU, de Goiânia e do interior do estado, bem como do CEJUSC Digital;

IV – dois(duas) Juízes(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Vice-Presidente e designados(as) pelo Presidente do Tribunal;

V – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

VI – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;

VII – os Secretários e Diretores dos CEJUSCs DIGITAL e de 1º GRAU de Goiânia e de 2º GRAU JT 18; (**Inciso conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023**)

VII – Juiz(a) Coordenador(a) da Comissão de Efetividade da Execução.  
**(Inciso incluído pela RA nº 99/2023)**

VIII – um(uma) Assistente de Gabinete de Desembargador(a), indicado(a) pelo(a) Vice-Presidente e designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal;

IX – dois(duas) Diretores(as) de Secretaria de Varas do Trabalho indicados(as) pelo(a) Vice-Presidente e designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do NUPEMEC JT 18 deverão atender aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021.

**(Artigo alterado pela Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

## CAPÍTULO II

### DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO – CEJUSC-JT 18/1º GRAU

**(Título alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

**Art. 4º** Ficam instituídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC JT 18/1º GRAU que poderão ser instalados, mediante deliberação do NUPEMEC JT18, para atuar em processos de 1º e 2º graus; **(Caput alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

§ 1º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão os CEJUSC de 1º Grau será definida pelo NUPEMEC JT 18.

§ 2º As pautas já elaboradas pelos CEJUSC JT 18/1º GRAU antes da desvinculação da Vara do Trabalho deverão ser executadas como planejado, podendo haver reelaboração da escala dos juízes participantes de modo a assegurar a igualdade prevista no art. 10 desta Resolução. **(Parágrafo alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

§ 3º Os CEJUSCs de Goiânia e o Digital serão subdivididos em módulos específicos, com no mínimo três Varas cada, a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, bem como atender a peculiaridades regionais. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

§ 4º Cada módulo contará com a presença de um magistrado, com a incumbência de supervisionar os trabalhos, decidir as questões e assinar os atos processuais, inclusive as atas de acordo. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

§ 5º Os trabalhos dos CEJUSCs físicos serão realizados, com preferência solicitada nas notificações e intimações expedidas, no modo presencial. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

§ 6º As partes podem requerer que a audiência seja realizada no modo 100% Digital, cabendo ao juiz coordenador decidir a respeito, em decisão fundamentada. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

§ 7º O acúmulo de acervo da Vara de origem com o acervo no CEJUSC dá

ao magistrado respectivo o direito à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

§ 8º Salvo as situações de trabalho telepresencial autorizado, o trabalho dos conciliadores será exclusivamente presencial. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

**Art. 4º-A** Ficam instituídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região – CEJUSC DIGITAL JT 18 que poderão ser instalados, mediante deliberação do NUPEMEC JT 18, para atuar em processos de 1º e 2º grau e as audiências serão realizadas de forma telepresencial; **(Artigo incluído pela Portaria TRT18 GP/SGJ nº 1732/2022)**

§ 1º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão os CEJUSC DIGITAL JT 18 de 1º Grau será definida pelo NUPEMEC JT 18;

§ 2º As pautas já elaboradas pelos CEJUSC DIGITAL JT 18 antes da desvinculação da Vara do Trabalho deverão ser executadas como planejado, podendo haver reelaboração da escala dos juízes participantes de modo a assegurar a igualdade prevista no art. 10 desta Resolução;

§ 3º O CEJUSC DIGITAL JT 18 poderá ser instalado englobando varas únicas e funcionará com conciliadores cedidos pelas Varas adesas e o Secretário-executivo será escolhido pelos juízes das Varas aderentes;

§ 4º O CEJUSC DIGITAL JT 18 se submeterá às mesmas regras de competência e demais imposições já definidas nos artigos 5º e seguintes desta Resolução.

**Art. 5º** Os CEJUSC JT 18/1º GRAU poderão atuar na conciliação de processos de conhecimento e de execução e, excepcionalmente, em processos que se encontrem na fase recursal. **(Artigo alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

**Art. 6º** Os CEJUSC JT 18/1º GRAU serão coordenados por magistrados que atendam aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021 e eleitos pelo Conselho instituído na forma do art. 21, cujos nomes serão encaminhados para a Presidência do Tribunal para designação oficial, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. **(Caput alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

§ 1º A adesão da Vara do Trabalho ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos, bem como sua desvinculação, será automática, mediante simples manifestação do juiz titular, devendo o Coordenador formalizar o respectivo procedimento.

§ 2º Os CEJUSC JT 18/1º GRAU poderão ser instalados nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho. **(Parágrafo alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

§ 3º Poderá se candidatar aos postos de Coordenador ou Vice-Coordenador qualquer magistrado de Vara do Trabalho que seja integrante de CEJUSC JT de 1º grau, o qual será designado na forma do caput, sem afastamento da jurisdição. **(Parágrafo alterado pela RA nº 16/2019)**

§ 4º O magistrado que atuar como Coordenador do CEJUSC somente atuará em audiências na unidade quando estiver cumprindo escala previamente

estabelecida para tal finalidade, ou mediante autorização da Corregedoria Regional. **(Parágrafo alterado pela RA nº 54 /2019)**

§ 5º Na ausência de candidatos, será indicado pelo NUPEMEC JT 18 o magistrado titular mais antigo, seguindo-se este critério até que haja candidato que aceite a função, observando-se o que dispõe o § 1º; **(Parágrafo renumerado pela RA nº 16/2019)**

§ 6º O Secretário-Executivo será escolhido pelo voto aberto e justificado da maioria dos magistrados integrantes do CEJUSC JT 18/1º GRAU, nos termos de seu regulamento interno. **(Parágrafo alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

§ 7º Os magistrados que atualmente coordenam os CEJUSC JT 18/1º GRAU, bem como aqueles que, porventura, forem eleitos para coordená-los, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 1º de outubro de 2021, para comprovar o atendimento ao requisito previsto na alínea 'a' do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021. **(Parágrafo alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do CEJUSC JT 18/1º GRAU: **(Caput alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

I – orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do CENTRO;

II – decidir sobre questões administrativas e processuais do CEJUSC JT 18/1º GRAU; **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

III – solicitar, de outras unidades judiciárias, o obséquio da remessa de processos com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, cujo pleito será livremente examinado e decidido pelos juízes titulares ou substitutos que atuam nos órgãos onde tramitam essas causas;

IV – elaborar, anualmente, a escala de Juízes que atuarão no CENTRO, observado o disposto no artigo 10º desta Resolução;

V – adotar as providências para a integração da Vara do Trabalho e dos respectivos servidores e juízes a ela vinculados, inclusive para participação nas escalas, elaboração e cumprimento de pautas;

VI – adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao CEJUSC JT 18.

**Art. 8º** O Secretário-executivo dos CEJUSC JT 18/1º GRAU, escolhido na forma do art. 6º, § 6º, será nomeado pelo Presidente do Tribunal entre os servidores do quadro efetivo do Tribunal e terá as seguintes atribuições: **(Caput alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

I – prestar auxílio ao Coordenador na supervisão das atividades dos CEJUSC JT 18/1º GRAU; **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

II – atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no CEJUSC JT 18/1º GRAU; **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

III – remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário,

bem como à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva, para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;

IV – expedir certidões, lavrar termos nos autos, efetuar citação nos termos do art. 246, III, do CPC e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos. **(Inciso alterado pela RA nº 23/2020)**

V – elaborar o relatório mensal das atividades dos CEJUSC JT 18/1º GRAU, contendo, entre outras informações, a quantidade de processos incluídos em pauta, a quantidade de audiências realizadas e de processos conciliados, especificando os que estão na fase conhecimento ou de execução, bem como o valor dos acordos homologados, enviando-o, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria-Geral Judiciária, para fins estatísticos; **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

VI – submeter ao Coordenador dos CEJUSC JT 18/1º GRAU as questões processuais e administrativas relevantes; **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

VII – auxiliar os trabalhos de conciliação e na organização das pautas de audiência, quando necessário;

VIII – executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do CEJUSC JT 18/1º GRAU. **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

Parágrafo único. A Secretaria-Geral Judiciária consolidará os dados estatísticos referentes a cada trimestre e os enviará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 9º** Compete aos CEJUSC JT 18/1º GRAU: **(Caput alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

I – organizar as próprias pautas de audiências de tentativa de conciliação, observando-se os prazos legais e regulamentares, bem como as diretrizes expedidas pelo Coordenador do CEJUSC JT 18/1º GRAU; **(Inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

II – fixar a pauta de suas audiências em local de fácil acesso;

III – disponibilizar o acesso aos processos incluídos na sua pauta de audiências de tentativa de conciliação;

IV – apregoar as partes e conduzir as audiências de tentativa de conciliação;

V – confeccionar as próprias atas de audiências.

VI – providenciar a intimação de partes e advogados das datas, locais e horários das audiências, bem como dos despachos e das decisões proferidas;

**Art. 10.** As atividades das audiências de conciliação junto aos CENTROS serão presididas por Juízes Titulares e/ou Substitutos das Varas do Trabalho que atendam aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021, conforme escala fixa previamente organizada pelo Coordenador dos CEJUSC JT 18/1º GRAU, que observará, na sua elaboração, o critério de igualdade entre todas as unidades integrantes. **(Caput alterado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

§ 1º Aos Juízes titulares e auxiliares das Varas integrantes fica assegurada igualdade de oportunidade para atuar como supervisores, observada a escala de sua respectiva unidade. **(Parágrafo incluído pela RA nº 91/2022)**

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a comprovação do atendimento ao requisito previsto na alínea 'a' do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021, somente após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 1º de outubro de 2021. **(Parágrafo único incluído pela RA nº 114/2021 e transformado em § 2 pela RA nº 91/2022)**

**Art. 11.** Compete aos Juízes do Trabalho em atuação nos CENTROS:

I – orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos CENTROS;

II – analisar os termos de acordo para homologá-los ou, mediante decisão fundamentada, declinar as razões pelas quais rejeita ou indefere o pedido de homologação solicitado pelas partes interessadas;

III – aplicar o previsto nos artigos 844 e 852-B, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, proferindo decisões de arquivamento, de perempção temporária e, na hipótese de revelia em causas de menor complexidade e maduras para julgamento, a seu critério, de mérito;

IV – receber requerimentos incidentais, resposta da parte e documentos;

V – deferir ou não a realização de perícias e, em caso positivo, desde já fixar o prazo para a realização dos atos processuais, intimando as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, designando o perito indicado pelo juiz competente para o feito ou encaminhando-se os autos à Vara do Trabalho de origem para tal finalidade;

VI – julgar os incidentes de exceção de incompetência em razão do lugar quando a parte excepta quiser manifestar-se desde logo sobre a exceção arguida, abrindo mão do prazo previsto no art. 800 da CLT, e as partes declararem a desnecessidade de produção de outras provas;

VII – deferir ou rejeitar os pedidos de tutelas provisórias;

VIII – despachar os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos em tramitação no CENTRO;

IX – adotar outras providências necessárias com vistas à celeridade processual, nos limites das atribuições inerentes ao CENTRO.

Parágrafo único. Não se aplicam aos Juízes em atuação no CENTRO as disposições do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 52, de 15 de maio de 2014.

**Art. 12.** Serão incluídos em pauta dos CEJUSC de 1º grau apenas os processos das Varas do Trabalho integrantes do CENTRO, que cuidará de os selecionar.

§ 1º Os CEJUSC poderão solicitar às Varas do Trabalho e às Turmas de 2º Grau processos onde credite a possibilidade de conciliação.

§ 2º Uma vez solicitado processo pelo próprio CENTRO, a sua remessa será imediata, devendo eventual recusa se operar de forma fundamentada.

§ 3º Somente serão incluídas nas pautas dos CEJUSC as audiências iniciais de Varas adesas, facultando-se às demais a remessa de processos em fase processual posterior, se vislumbrada a possibilidade de conciliação.

**Art. 12-A.** Os CEJUSCs da 18ª Região realizarão as audiências iniciais no prazo máximo de 30 dias, para todas as Varas que o integram.

§ 1º Caso alguma das Varas, recém-aderidas ou já integrantes, apresente prazo médio superior ao mencionado no caput, o Juiz Coordenador fica autorizado a criar pauta extra para redução dos prazos, com a convocação de Juiz Supervisor para este fim.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Coordenador fica também autorizado a organizar força-tarefa com os Conciliadores lotados no Centro, para auxiliar o Conciliador incumbido de atender a respectiva Vara, até que o prazo médio especificado seja alcançado.

§ 3º Caso alguma das Varas, recém-aderidas ou já integrantes, apresente prazo médio superior ao dobro do prazo ao mencionado no caput, o Juiz Coordenador fica autorizado a solicitar à Vara correspondente que disponibilize um servidor qualificado para ajudar na redução dos prazos, integrando a força-tarefa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se a Vara não disponibilizar o servidor, a questão será submetida ao Desembargador-Corregedor que, após ouvir o Juiz Coordenador do CEJUSC e o Juiz Titular da Vara, decidirá, em decisão fundamentada. **(Artigo incluído pela RA nº 161/2023)**

**Art. 13.** Os esforços promovidos pelo conciliador, na audiência designada junto ao CEJUSC de 1º grau, e que contem com a assistência do juiz escalado na forma do art. 7º, IV, e no exercício das atribuições previstas no art. 11, desta Resolução, atenderão ao que exige o art. 846 da CLT e, uma vez frustrada a tentativa de conciliação, a audiência seguirá o seu curso regular, nos termos do art. 847 e seguintes da CLT e segundo as atribuições do art. 11 desta resolução.

**Art. 14.** Constarão no mandado ou notificação da reclamada e do reclamante:

I – os dados e instruções para acesso dos autos eletrônicos, no sistema PJe-JT;

II – a informação de que a defesa da reclamada, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, conforme dispõe os arts. 22 e seus parágrafos da Resolução CSJT nº 185/2017;

III – a informação de que, optando a parte por exercer a própria defesa, sem assistência de advogado, poderá formulá-la oralmente no prazo de 20 (vinte) minutos ou apresentá-la por escrito, nos termos do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

IV – a advertência de que o não comparecimento implicará na incidência dos efeitos da revelia e confissão (art. 844, CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante em sua petição inicial.

**Art. 15.** Não obtida a conciliação, serão recebidos a defesa e os documentos, dos quais se dará vista à parte contrária para manifestação, ocasião em

que serão designados data e horário da audiência em prosseguimento, a ser realizada na Vara do Trabalho de origem, de acordo com a parametrização fixada pelo magistrado competente para o feito, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

§ 1º As partes sairão cientes de que deverão, na audiência em prosseguimento para instrução, trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme dispõe o art. 852-H da CLT, para o rito sumaríssimo e, nos demais ritos, por aplicação subsidiária, conforme dispõe o art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC.

§ 2º As partes poderão, ainda na audiência de conciliação e desde que reste frustrada a autocomposição, requerer a intimação das testemunhas, desde que demonstradas as condições exigidas no art. 455, § 4º, do CPC.

§ 3º Caso a Vara do Trabalho não informe os parâmetros para a designação das audiências de instrução, o CEJUSC/JT – 1º Grau devolverá automaticamente os autos, ficando a Vara do Trabalho obrigada a incluir os processos em pauta de audiência de instrução e/ou encerramento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de devolução. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

**Art. 16.** Os trabalhos das mesas conciliatórias serão conduzidos por conciliadores do Tribunal que tenham participado de curso específico para conciliadores promovido pela Escola Judicial do TRT 18 ou Escola Nacional da Magistratura Trabalhista – ENAMAT, preferencialmente graduados ou graduandos em Direito.

§ 1º O cadastro de conciliadores será composto por servidores efetivos e lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com formação e aptidão para o exercício da atribuição.

§ 2º O servidor conciliador será lotado no CEJUSC, onde exercerá suas atividades de forma exclusiva.

§ 3º O serviço voluntário no âmbito da conciliação poderá ser celebrado para eventos certos e determinados, tais como mutirões para redução de pauta ou Semanas de Conciliação ou Execução, e poderá ser executado mediante trabalho voluntário, exclusivamente por integrantes dos quadros ativos e inativos deste Tribunal, nos termos da norma que especifica. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa STP nº 105/2021)**

§ 4º O quantitativo mínimo de servidores dos CEJUSCs-JT 18 do 1º grau deve corresponder ao resultado da divisão entre a disponibilização média de casos novos (processos de conhecimento e de execução) no último triênio pelo Índice de Produtividade de Servidores (IPS), observadas as fórmulas e metodologias previstas no anexo Único desta Resolução, assegurado o quadro de lotação ideal vigente no mês de outubro de 2023. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

§ 5º Os CEJUSCs contarão com quadro próprio de Conciliadores, cujo quantitativo será estabelecido de acordo com a lotação paradigma, a ser calculada nos termos do anexo I. **(Parágrafo incluído pela RA nº 161/2023)**

**Art. 16-A.** Os magistrados e servidores conciliadores e/ou mediadores indicados no art. 16 deverão se submeter à reciclagem continuada. **(Artigo incluído pela RA nº 41/2024)**

**Art. 17.** Compete à Escola Judicial do TRT 18 à Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro de suas competências:

I – elaborar, revisar e atualizar o cadastro de conciliadores;

II – atuar na formação e atualização dos conciliadores;

III – atuar na formação e atualização dos magistrados integrantes do NUPEMEC JT 18 e dos CEJUSC JT 18 de 1º e 2º graus, em relação aos papéis de mediação e conciliação.

**Art. 18.** As atividades de conciliador contarão como tempo de atividade jurídica e servirá como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, nos termos dos artigos 59, Inciso IV, e 67, Inciso XII, ambos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 19.** As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos Magistrados que atuam nos Centros serão computadas nos dados estatísticos das respectivas Varas do Trabalho de origem, sendo consideradas ainda na produtividade dos Magistrados que atuaram nos CENTROS, salvo convenção em sentido contrário adotada pelo Conselho Deliberativo referido no artigo 21.

**Art. 20.** O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará, nos CEJUSCs-JT e em seus sítios eletrônicos, formulários para avaliação dos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizada nos Centros, observado o seguinte:

I – os formulários serão diferenciados por segmentos, direcionados a advogados, jurisdicionados e demais instituições; e

II – caberá ao NUPEMEC-JT deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o acompanhamento e a análise da pesquisa aplicada, de forma a promover o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados nos CEJUSCs-JT.

Parágrafo único. O Portal da Conciliação deverá ser periodicamente atualizado para, entre outras atividades destinadas à promoção e divulgação da conciliação, publicar o resultado das pesquisas de satisfação promovidas pelos CEJUSCs-JT com advogados, jurisdicionados e demais instituições, bem como registrar sugestões que busquem a melhoria dos sistemas e ferramentas utilizadas no âmbito dos Centros. **(Artigo alterado pela RA nº 41/2024)**

### CAPÍTULO III

#### DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 2º GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – CEJUSC-JT/2º GRAU

**(Capítulo incluído pela Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)**

**Art. 21.** Fica instituído o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º GRAU da 18ª Região – CEJUSC-JT/2º GRAU, com competência para promover a solução consensual das disputas trabalhistas referentes aos processos em fase recursal, inclusive daqueles processos pendentes de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como os processos de competência originária do TRT da 18ª Região.

§ 1º O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas

de 2º Grau da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSCJT/2º GRAU é unidade vinculada ao NUPEMEC JT 18.

§ 2º O Tribunal disponibilizará quadro próprio de servidores, com cargo em comissão e funções comissionadas, bem como espaço físico e mobiliário adequados ao funcionamento do CEJUSC-JT/2º GRAU.

**Art. 22.** O CEJUSC-JT/2º GRAU será coordenado por um Desembargador(a), designado(a) por ato do Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Tribunal publicará edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para convocação dos desembargadores(as) interessados(as) na designação para coordenar o CEJUSC-JT/2º GRAU, onde constarão os critérios de seleção.

§ 2º O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU será designado(a) pelo Tribunal Pleno, após processo de seleção dos desembargadores(as) interessados(as) que preencham, cumulativamente, os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do art. 4º da Resolução CSJT nº 288/2021.

§ 3º Sendo o caso e por economia procedimental, a designação do(a) Desembargador(a)-Coordenador(a) poderá ser feita por aclamação pelo Tribunal Pleno.

§ 4º O(A) Desembargador(a) designado(a) na forma do § 2º deste artigo, exercerá as atribuições de Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU cumulativamente com as atividades do respectivo Gabinete.

**Art. 23.** Compete ao(à) Desembargador(a)-Coordenador(a) orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do CEJUSC-JT/2º GRAU, decidir sobre a elaboração e cumprimento das pautas, bem como deliberar sobre suas respectivas questões administrativas e processuais.

**Art. 24.** O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU poderá atuar como conciliador(a) e mediador(a), supervisionar as atividades realizadas pelos(as) demais conciliadores(as) e mediadores(as), bem como praticar os atos judiciais próprios da função conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSCJT/2º grau poderá solicitar ao NUPEMEC JT 18 que designe um ou mais juízes de 1º Grau para, sem afastamento da jurisdição, atendendo aos procedimentos e requisitos da Resolução nº 288/2021, do CSJT, atuar como supervisor(es), por um período de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 25.** O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU poderá realizar a mediação pré-processual de conflitos coletivos, por delegação da Vice-Presidência.

**Art. 26.** O CEJUSC-JT/2º GRAU terá um(a) Diretor(a), de nível CJ-1, designado(a) pela Presidência do Tribunal entre os servidores do quadro efetivo de pessoal, cujas atribuições serão definidas em ato do Desembargador(a)-Coordenador(a), além de um quadro próprio com, pelo menos, três conciliadores com FC-4.

**Art. 27.** Os processos serão incluídos em pauta por solicitação do interessado ou de ofício, respeitando o princípio do juiz natural, com consulta prévia ao

Desembargador(a) Relator(a) sobre a inclusão, ou não, dos seus processos em tentativa conciliatória, atribuindo-se ao CEJUSC-JT/2º GRAU a competência para homologar o acordo, vedada a avocação de processos.

§ 1º Os(As) servidores(as) lotados(as) no CEJUSC-JT/2º GRAU deverão estabelecer rotina de triagem de processos em que houver maior probabilidade de conciliação entre as partes, segundo critérios de razoabilidade e experiência, além de outros indicativos que levem a essa conclusão, sugerindo a remessa desses processos para tentativa de conciliação.

§ 2º O CEJUSC-JT/2º GRAU fará a seleção dos processos a serem incluídos em pauta com o auxílio de rotina informatizada de avaliação do potencial de conciliação, a ser disponibilizada pela área técnica do Tribunal.

§ 3º Os processos que não atenderem aos parâmetros mínimos fixados em ato do(a) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU, não serão pautados e serão devolvidos, com despacho fundamentado.

§ 4º Promovida a triagem e autorizada a remessa, a equipe do CEJUSC-JT/2º GRAU providenciará a comunicação às partes e advogados, designando audiência para tentativa de conciliação, com suspensão do prazo regimental para elaboração do voto.

§ 5º Apresentado pedido por uma das partes, demonstrando a intenção de conciliar, o CEJUSC-JT/2º GRAU comunicará à parte contrária para que manifeste seu interesse na conciliação, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Art. 28.** Celebrado acordo, o CEJUSC-JT/2º GRAU lavrará o respectivo termo, no qual deverão constar as condições da avença e a natureza jurídica dos títulos abrangidos, além da expressa desistência dos recursos interpostos.

Parágrafo único. O cumprimento dos termos e das condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o Juízo de origem.

**Art. 29.** Frustrada a tentativa de conciliação, o CEJUSC-JT/2º GRAU lavrará a certidão respectiva e a devolverá ao Gabinete do(a) Desembargador(a) Relator(a), para que retome sua regular tramitação.

**Art. 30.** Os Gabinetes dos Desembargadores deverão, na medida do possível, disponibilizar servidores(as) para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC-JT/2º GRAU.

**Art. 31.** O CEJUSC-JT/2º GRAU poderá atuar de forma itinerante, conforme definição do(a) Desembargador(a)-Coordenador(a), nos processos em fase recursal, inclusive perante o Tribunal Superior do Trabalho, bem como nos processos de competência originária deste Tribunal.

§ 1º O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do NUPEMEC JT 18 poderá solicitar a convocação de Juiz(íza) do Trabalho de 1º Grau para auxiliar ou substituir o(a) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU, nas ações itinerantes, cuja escolha recairá, preferencialmente, em magistrado(a) lotado(a) na cidade onde a ação for realizada.

§ 2º Os CEJUSCS de 1º GRAU e as Varas do Trabalho das localidades onde se realizarão as ações itinerantes atuarão em colaboração com o CEJUSC-JT/2º GRAU, devendo disponibilizar conciliadores(as) e outros servidores(as)

requisitados(as) pelo(a) Desembargador(a)- Coordenador(a), instalações físicas, pautas de audiências e demais recursos necessários à realização da ação.

§ 3º. Os CEJUSCs de 1º GRAU e as Varas do Trabalho das localidades onde se realizarão as ações itinerantes, bem como a unidade de Comunicação Social do Tribunal, atuarão em colaboração com o CEJUSC-JT/2º GRAU na ampla divulgação das ações itinerantes, inclusive perante a advocacia, a comunidade local e o meio empresarial, de modo a garantir a maior eficácia do evento.

**Art. 32.** Fica facultada a atuação voluntária de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) dos Tribunais que compõem a Justiça do Trabalho, como conciliadores(as) e mediadores(as) judiciais no CEJUSC-JT/2º GRAU, mediante designação prévia por ato conjunto da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal.

§ 1º O trabalho voluntário não implica pagamento remuneração ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, devendo os(as) interessados(as) declararem, no ato de assinatura do termo de adesão, que não atuam como advogados(as) na jurisdição e comprovarem o cumprimento do requisito do curso de formação previsto na Resolução nº 288/2021, do CSJT.

§ 2º Aplicam-se, ao trabalho voluntário prestado no âmbito do CEJUSC/JT 2º GRAU, as disposições da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 412/2021.

**Art. 33.** As regras definidas no Capítulo II para o CEJUSC-JT/1º GRAU, aplicam-se, no que couber, ao CEJUSC-JT/2º GRAU.

**Art. 34.** A Secretaria-Geral da Presidência consolidará os dados estatísticos do CEJUSC-JT/2º GRAU referentes a cada trimestre e os enviará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

***(Primitivo Capítulo III renumerado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)***

**Art. 35.** O CEJUSC de 1º grau poderá instituir Conselho Deliberativo e definir o seu próprio regulamento, com o objetivo de estabelecer regras para procedimentos internos, inclusive relativos à busca de uniformidade na tramitação processual e aplicação de soluções que atendam à celeridade processual, bem como para a resolução de questões relativas à produtividade dos magistrados integrantes dos Centros.

Parágrafo único. As recomendações de natureza processual voltadas para a uniformidade da tramitação processual, quando expedidas pelo Conselho Deliberativo do CEJUSC de 1º grau, não terão caráter vinculante e suas redações deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos magistrados integrantes. ***(Primitivo Artigo 21 renumerado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)***

**Art. 36.** Ficam revogadas as Portarias GP/DG/SCJ nº 11/2011 e GP/SCJ nº 17/2013. ***(Primitivo Artigo 22 renumerado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023)***

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo suas disposições ser integralmente implantadas até 1º/7/2017. (**Primitivo Artigo 23 renumerado conforme Portaria TRT18 GP/GDVP nº 1022/2023**)

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

*Assinado eletronicamente*

Pedro Horácio Borges de Assis  
Secretário-Geral da Presidência

## **ANEXO I – QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CEJUSCs** **(Anexo I incluído pela RA nº 161/2023)**

Lotação paradigma dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, nos termos das Resoluções CSJT nºs 296/21 e 288/2021:

Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma dos CEJUSCs-JT:

A lotação paradigma será calculada segundo a formulação abaixo:

$LP = CN_{\text{Triênio}}/IPS.$

Onde:

CN<sub>Triênio</sub>: Média de casos novos do último triênio disponibilizados ao CEJUSC-JT, representado pela seguinte fórmula:

$CN_{\text{Triênio}} = (CN_{\text{AnoBase}} + CN_{\text{AnoBase1}} + CN_{\text{AnoBase2}})/3.$

CN – Casos Novos: Total de processos disponibilizados ao CEJUSCs-JT durante o ano-base.

Índice de Produtividade de Servidores (IPS): Obtido a partir da divisão do total de casos novos disponibilizados ao CEJUSC-JT durante o ano-base pelo número de servidores lotados na referida unidade ao final desse período, representado pela seguinte fórmula:

$IPS = CN/TS.$

Onde:

CN – Casos Novos: Total de processos disponibilizados ao CEJUSC-JT durante o ano-base.

TS – Total de Servidores: Número de servidores lotados no CEJUSC-JT ao final do ano-base.